



PARECER N.º

01 /2015 -CFGTC

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - CFGTC a respeito do PROJETO DE LEI N.º 145/2015, que *dispõe sobre a publicação mensal, em diário oficial e outros meios eletrônicos, da relação das diárias utilizadas pelos agentes públicos.*

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Rodrigo Delmasso

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 145 / 2015
Folha nº 05
Matrícula: 16743 Rubrica:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei - PL em apreço, de autoria do Deputado Robério Negreiros, tem por objetivo estabelecer a obrigação de ser publicada mensalmente, em diário oficial e em outros meios eletrônicos, a relação das diárias utilizadas pelos agentes públicos.

A diária foi definida, no reportado PL, como a verba destinada a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção realizadas no exercício da função pública.

A obrigação prevista na sobredita Proposição abarca os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Distrito Federal, o Judiciário e o Ministério Público e, também, as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, consoante preceitos insertos no art. 1º, § 2º, I e II.

A publicação de que trata o PL deverá conter nome, cargo, função ou emprego do agente público e, também, o itinerário, a data, o valor e a motivação da viagem.

O nobre Parlamentar ao justificar a Proposição aduz que ela dispõe a respeito do acesso à informação previsto na Carta da República e na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação.

Assevera, também, que a transparência dos atos praticados pela Administração Pública é medida essencial ao controle do erário do Distrito Federal, e que a busca pelo controle eficaz, com a redução do espaço para desvio de verba pública é pressuposto do princípio da publicidade e da eficiência na gestão pública.

Argui, ainda, que, à luz do previsto na Carta Magna, todas medidas que contribuam para a divulgação de informações de interesse público devem ser promovidas.

Salienta, por fim, que a susodita Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, já estabeleceu o dever de disponibilização das informações de interesse coletivo ou geral, com o registro das despesas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre consignar que em face do disposto no art. 69-C, II, "c" e "d", do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer acerca do mérito das matérias atinentes à política de acesso à informação e à transparência na gestão pública. 0

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 145 / 2015
Folha nº 06
Matrícula: 16743 Rubrica: *RY*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Feita essa relevante consideração, cabe apresentar o entendimento desta Relatoria a respeito da matéria versada no Projeto de Lei em análise.

A divulgação na imprensa oficial e em demais meios eletrônicos das diárias gastas pela Administração Pública do Distrito Federal se coaduna com as medidas adotadas hodiernamente pelo Poder Público com o fito de estimular a transparência pública.

Importa mencionar que no Distrito Federal foram editados a Lei n.º 4.999, de 12 de dezembro de 2012, o Decreto n.º 34.276, de 11 de abril de 2013, e o Decreto n.º 35.382, de 29 de abril de 2014, com o fito de regularem o direito dos cidadãos à informação produzida nos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Não restam dúvidas de que a ampliação da divulgação das ações governamentais, em especial às que abarcam o dispêndio de recursos públicos, contribui para o fortalecimento da democracia e, também, prestigia e desenvolve as noções de cidadania.

Imperioso registrar que no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal foram gastos com diárias cerca de R\$ 12 milhões no período de 2011 a 2014, conforme informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

Em vista disso, resta claro que os valores gastos com o custeio de diárias no âmbito do Governo do Distrito Federal são de grande vulto, o que demanda, por conseguinte, o controle efetivo dessas despesas, inclusive pelos cidadãos, de maneira que seja resguardada a moralidade pública, a transparência e o erário do Distrito Federal.

Ante o delineado, reputa-se que a Proposição apresentada pelo nobre Deputado Robério Negreiros, além de se harmonizar com os caminhos trilhados atualmente pela Administração Pública, fortalece o exercício da cidadania da população do Distrito Federal e, ainda, dificulta o uso indevido e imoral de recursos públicos no tocante à disponibilização de diárias. @

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 145/2015

Fólia nº 07

097.16743/2014



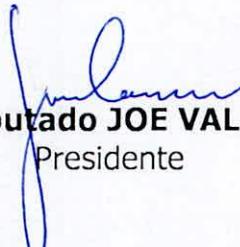
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Assim, o presente Parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 145/2015 nesta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado JOE VALLE
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 145 / 2015
Folha nº 08
Matrícula: 16743 Rubrica: 